



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DO SINDICADO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES

ÍNDICE

TÍTULO I - INSTITUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cap. 1 - O Sindicato
- Cap. 2 - Os Associados

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

- Cap. 1 - A estrutura do Sindicato
- Cap. 2 - A Direção do Sindicato
- Cap. 3 - A administração e Representação do Sindicato
- Cap. 4 - O Conselho Fiscal
- Cap. 5 - O Conselho de Representante e as Entidades de Grau Superior
- Cap. 6 - O Conselho de Representantes Sindicais
- Cap. 7 - O Corpo de Suplentes
- Cap. 8 - A perda do Mandato
- Cap. 9 - A vacância e as substituições

TÍTULO III - OS ÓRGÃOS DAS CATEGORIAS

- Cap. 1 - Os Órgãos Deliberativos

TÍTULO IV - O PROCESSO ELEITORAL

- Cap. 1 - A Eleição da Diretoria do Sindicato
- Cap. 2 - A Instauração do Processo Eleitoral
- Cap. 3 - Os Registros e as Chapas
- Cap. 4 - A Seção Eleitoral de Votação
- Cap. 5 - A Seção Eleitoral de Apuração de Votos
- Cap. 6 - O Quorum - A Vacância da Direção
- Cap. 7 - A Anulação e a Nulidade do Processo Eleitoral
- Cap. 8 - O Material Eleitoral
- Cap. 9 - Os Recursos

TÍTULO V - A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Cap. 1 - O Orçamento
- Cap. 2 - O Patrimônio e as Fontes de Recursos
- Cap. 3 - A Dissolução da Entidade
- Cap. 4 - As Disposições Finais
- Cap. 5 - As Disposições Transitórias



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120
CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida M^a F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglieri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Seção I

Constituição

Art. 1º - Em decorrência da fusão da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo, fundado em 29 de dezembro de 1960, com o Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos no Estado do Espírito Santo, fundado em 01 de dezembro de 1972, com o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Espírito Santo, fundado em 17 de abril de 1984, fica constituído o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT, cuja base territorial é igual ao território do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, capital deste Estado, à rua : José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória - E.S. É uma organização sindical classista, democrática de massas e completamente autônoma em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e Credos Religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores que prestam, na condição de avulsos ou empregados, serviços portuários de capatazia, serviço de bloco, administração, apoio técnico e manutenção de equipamentos, nos portos organizados, terminais e instalações portuárias de uso privativo, retroportos e áreas conexas, como, também, os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante principal.

§ Único - Em virtude desta fusão, ficam integrados, de imediato, os quadros sociais das entidades mencionadas neste artigo, bem como os de outras que - no futuro - vierem se integrar neste Sindicato Único.

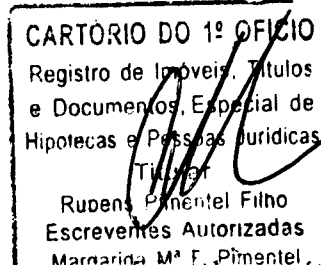


Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br



Seção II

Finalidades

Art. 2º - Dentre outras que não contrariem o presente estatuto e os princípios democráticos, são finalidades deste sindicato:

- a) lutar pela construção da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- b) lutar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c) defender a sociedade democrática;
- d) lutar pelo mais completo aperfeiçoamento das instituições democráticas, pelo aprofundamento das liberdades democráticas, visando possibilitar o pleno exercício da cidadania pelos seus representados;
- e) praticar a mais completa solidariedade sindical e política com os demais trabalhadores e entidades sindicais, tanto em nível nacional quanto internacional;
- f) intervir em caráter permanente nas lutas da sociedade civil pela melhoria e barateamento dos transportes, da habitação, da saúde, da educação e do abastecimento, e da reforma agrária, entre outros;
- g) lutar pela defesa dos direitos protegidos pela Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, e outras que, no futuro, venham lhe suceder ou modificar;
- h) lutar pela completa construção do Sindicato Único dos Trabalhadores nos Portos do Espírito Santo.

Seção III

Enquadramento

Art. 3º - Considera-se, para efeito de enquadramento e representação sindical deste Sindicato, todo trabalhador que exerça suas atividades profissionais nos portos em todos o Estado do Espírito Santo: seja na condição de avulsos ou empregados, ativos ou inativos desde que aposentados, executem ou tenham executado, nos portos organizados, terminais e instalações portuárias de uso privativo, retroportos e áreas conexas, administrativos, técnicos, operacionais de embarque e descarga, armazenamento, manutenção e reparos, de limpeza e conservação, guarda portuária, motoristas em guindastes, empilhadeiras e equipamentos similares, capatazias e bloco, como também os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante principal.

Seção IV

Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de

a) representar a categoria profissional junto às autoridades legislativas, executiva e judiciária na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive nas questões administrativas, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, acobertadas pelo Inciso 21 do Artigo 5º da Constituição Federal;

b) patrocinar, inclusive na qualidade de substituto processual, o interesse geral, coletivo ou individual da categoria profissional e de seus associados, participando das negociações coletivas de trabalho, celebrando acordos, convenções e contratos coletivos, e ajuizando dissídios coletivos ou individuais;

c) deliberar, em Assembléia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de decretação de greve, bem como, sobre os interesses e direito que por meio dela serão defendidos e reivindicados;

d) eleger e designar os representantes da entidade para a composição de colegiados de órgãos públicos em geral, e de órgãos da administração portuária em particular;

e) eleger e designar os representantes da entidade para sua representação em organizações sindicais de nível superior de que faça parte, inclusive de central sindical;

f) instituir delegacias e comissões em sua base territorial, sempre que tal se tornar necessário;

g) fixar em assembléia geral as contribuições dos associados da entidade e dos membros da categoria profissional, destinadas à manutenção do Sindicato Único.

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com as demais entidades sindicais representativas da classe trabalhadora, nacionais e estrangeiras, para a defesa e consolidação da solidariedade de classe e direitos e reivindicações dos trabalhadores;

b) participar de organizações sindicais de trabalhadores, de nível municipal, estadual, nacional e internacional, após deliberação de assembléia geral especificamente convocada para esse fim;

c) apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro, a concretização da democracia, da solidariedade e da paz entre os povos;

d) incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual dos trabalhadores da base, promovendo e participando de congressos, seminários, encontros intersindicais, etc., que tenham como objetivo aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

e) implementar os trabalhos de formação sindical tanto entre as lideranças como entre os trabalhadores da base;

f) garantir a data-base.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas

Art. 6º - A toda pessoa que exerça ou tenha exercido a atividade profissional mediante vínculo empregatício ou sem ele, direto ou indireto, nas condições de enquadramento sindical estabelecidas no artigo 3º deste estatuto, é assegurado o direito de sindicalizar-se.

Seção I

Categorias

Art. 7º - Os associados do Sindicato dividem-se em:

I - FUNDADORES, que são aqueles que participaram das assembléias de fundação deste Sindicato Único e de aprovação do presente estatuto, ou que haja participado da fundação dos sindicatos que ora se fundem ou venham a se fundir no Sindicato Único, ou que estejam na qualidade de Continuadores de Fundadores de tais Sindicatos.

II - EFETIVOS, que são aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos associativos.

III - BENEMÉRITO, que são aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, especialmente:

- a) manifestando alto espírito de solidariedade de classe;
- b) contribuindo para elevação do Sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;
- c) concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial do Sindicato.

§ Único - A deliberação da concessão do título de Sócio Benemérito deverá ser resultado de decisão de assembléia geral.

Seção II

Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) utilizarem as dependências do Sindicato para fins estabelecidos neste estatuto;
- b) usufruir os serviços prestados pelo sindicato;
- c) participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- d) convocar Assembléias Gerais nas condições previstas por este estatuto;
- e) votar e ser votado para representações do sindicato, inclusive para integrar sua direção na forma deste estatuto.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral;



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

QUARTO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

- b) comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo sindicato;
- c) acatar as deliberações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria, e cumprir fielmente os Estatutos Sociais;
- d) exigir da diretoria do sindicato o rigoroso cumprimento do estatuto e o respeito às decisões e deliberações de Assembléias Gerais, dos Congressos da categoria e de outros órgãos deliberativos do sindicato;
- e) cumprir e exigir da diretoria do sindicato o rigoroso cumprimento do estatuto e o respeito às decisões e deliberações de Assembléias Gerais, dos Congressos da categoria e de outros órgãos deliberativos do sindicato;
- f) desempenhar com determinação o cargo para o qual foi eleito e no qual, tenha sido investido, bem como, as tarefas que lhe forem determinadas por decisão de Assembléia Geral;
- g) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- h) promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;
- i) zelar pelo bom nome da entidade e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria.
- j) ao associado aposentado, contribuir mensalmente com o sindicato, após instituída em assembléia geral convocada especificamente para esse fim;
- k) ao associado aposentado que usufruir de direito de complemento de remuneração instituída em clausula de Acordo Coletivo de Trabalho, contribuir mensalmente com o sindicato na mesma proporção dos demais trabalhadores associados abrangidos pelo Acordo.

Seção III

Penalidades

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o estatuto, o Regimento Interno do Sindicato, ou as deliberações da Assembléia Geral.

§1º- a aplicação das penalidades e suas respectivas graduações deverão ser obrigatoriamente submetidos à Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim;

§2º- ao acusado será assegurado amplo e irrestrito direito de defesa;

§3º- a Assembléia é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessário para a transparência de suas decisões.

§4º A eliminação do quadro social somente ocorrerá na hipótese de infração das alíneas "f" e "h", e no caso de descumprimento reiterado da obrigação contida na alínea "a", ficando as demais penalidades a serem regulamentadas pelo regimento interno.

Seção IV

Condições Especiais



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÃO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de
Hipotecas e Sec. de Arquivamento

Art. 11º - Ao associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório ou afastado do trabalho por motivo de saúde, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando, ainda, isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem tais situações.

Art. 12º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e também o trabalhador portuário avulso quando, comprovadamente, não haja trabalhado nos os últimos 6 (seis) meses nos portos.

§ Único - A carência de que trata este artigo será desconsiderada quando o associado integrar-se a outra categoria profissional.

Art. 13º - O associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para cargos de direção e representação sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria e esteja em dia com sua contribuição associativa, inclusive.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Seção I

Política Geral

Art. 14º - A organização política e administrativa da entidade é estabelecida por este estatuto e executada pela direção do sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados e do Conselho Fiscal.

Seção II

Organização da Base



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

Art. 15º - O trabalho de base é executado tanto na área interna dos locais de trabalho, quanto na área externa.

§ Único - O trabalho de base será dividido por área, atribuindo-se responsabilidades específicas para cada diretor, através do Regimento Interno, e coordenado pelas Vice-Presidências locais.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Seção I

Composição

Art. 16º - A Diretoria Plena do Sindicato é composta por trabalhadores da categoria em pleno gozo de seus direitos associativo

Seção II

Divisão Organizacional

Art. 17º - A Diretoria Plena é composta com as seguintes divisões funcionais e compete:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes Sindicais;
- d) Conselho de Representantes em Entidades de Nível Superior;
- e) Corpo de Suplentes.

§1º - Compete à diretoria plena indicar os trabalhadores que irão participar em Conselhos, Juntas, Comissões e outros Órgãos externos de representação da classe trabalhadora.

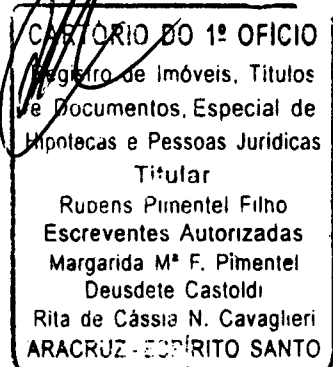
§2º - Os membros do Conselho Fiscal possuem igualmente o cargo de Diretor.

§3º - Nenhuma divisão da Diretoria Plena poderá trabalhar com menos de 2/3 de seus membros efetivos.

Seção III

Garantia Sindical

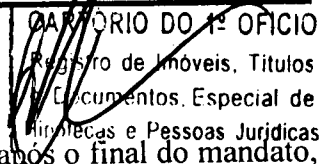
Art. 18º - Nos termos do Inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal, é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120
CNPJ: 39.780.86170001-75 - Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br



ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da legislação em vigor.

§1º - No caso de dispensa arbitrária do dirigente sindical (efetivo ou suplente), comprovadamente em função da luta sindical e política em defesa dos interesses da categoria e/ou das liberdades democráticas, além do patrocínio do processo trabalhista de reintegração do demitido nos quadros da empresa, o Sindicato devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá atribuir-lhe um empréstimo mensal até o valor de seu último salário naquela empresa, reajustado nos prazos e índices obtidos pela categoria, enquanto perdurar o citado processo.

§2º - Caso a justiça dê ganho de causa ao dirigente demitido, este devolverá os empréstimos tomados ao sindicato, corrigido pelos mesmos prazos e índices determinados na sentença para reajustamento de seus salários atrasados.

§3º - Se derrotado, o dirigente arbitrariamente demitido, terá sua dívida para com o Sindicato automaticamente anistiada.

§4º - Aprovada a concessão do empréstimo, o dirigente demitido assinará um Termo de Responsabilidade, imediatamente registrado em Cartório, comprometendo-se a proceder de conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§5º - Enquanto estiver na condição "sub-judice", considera-se para todos os efeitos legais e estatutários, que o contrato de trabalho do dirigente sindical arbitrariamente demitido não está rescindido, fato que poderá acontecer somente após a decisão final da Justiça.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I

Composição e Cargos da Diretoria Executiva

Art. 19º - A administração do Sindicato será exercida por diretores eleitos especificamente para exercer os respectivos cargos da Diretoria Executiva, adiante nominados.

Art. 20º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos e pastas e respectivos suplentes:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidência de Trabalhadores com Vínculo;
- III - Vice-presidência de Trabalhadores Avulso;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Diretor da Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VII - Diretor da Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VIII - Diretor da Secretaria de Aposentados;





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Processos Judiciais

IX - Diretor da Secretaria de Assuntos de Formação, Tecnologia e Econômico;

X - Diretor da Secretaria de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalhador;

XI - Diretor da Secretaria de Trabalhadores com Vínculo em Terminais Privativo.

§1º - Imediatamente após a posse da diretoria eleita, ou sempre que tal se tornar necessário, a Diretoria Plena aprovará e submeterá à deliberação da Assembléia Geral, os nomes dos diretores que serão afastados do trabalho para melhor exercer as tarefas de direção sindical, se a prazo determinado ou indeterminado e o valor da gratificação mensal que deveria ser atribuída a cada um deles.

§2º - Assim, a Assembléia Geral aprovará ou não os nomes dos diversos diretores que serão afastados do trabalho, bem como, sua respectiva gratificação, a qual não poderá ultrapassar o valor de seu salário ou vencimentos na profissão respectiva.

Seção II

Atribuições e Competência da Diretoria Executiva

Art. 21º - É competência da Diretoria Executiva:

- a) representar o sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) fixar, conjuntamente com o restante da Diretoria Plena, os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida, e executá-la;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste estatuto e deliberações dos trabalhos representados;
- e) representar o sindicato em negociações, dissídios, convenções, acordos e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- f) organizar, desenvolver e executar a política de organização do sindicato, sobretudo a partir dos locais de trabalho;
- g) organizar, desenvolver e executar a política de relações sindicais nacionais e internacionais do Sindicato;
- h) analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros semestralmente;
- i) garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- j) reunir-se pelo menos uma vez por quinzena;
- k) elaborar o Regime Interno "ad referendum" da Diretoria Plena;
- l) garantir data-base.

Seção III

Art. 22º - A Presidência compete:

- a) representar o sindicato judicial e extrajudicialmente;

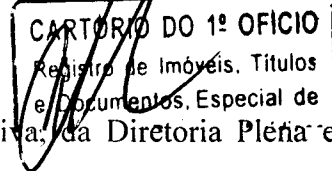


Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br



- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plênia e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas, documentos comerciais e judiciais, bem como, livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros documentos comerciais e financeiros juntamente com o Diretor da Secretária de Administração e Finanças;
- e) coordenar a direção e ação política da entidade;
- f) delegar ao Diretor da Secretária de Assuntos Jurídicos, poderes para representar a entidade perante o Poder Judiciário;
- g) delegar poderes aos membros da Diretoria para representá-lo.

Art. 23º - As vice-presidências compete organizar, questionar e coordenar o trabalho de organização sindical na respectiva base de representação, substituir, secundariamente membros da executiva em seus afastamentos e impedimentos, inferiores a 30 (trinta) dias, com designação da Diretoria Executiva, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regime Interno como também:

- a) submeter à Diretoria Executiva o planejamento do trabalho sindical e político em sua respectiva área;
- b) colocar em prática os planos de trabalho aprovados pela Diretoria Plena para sua área, coordenar e controlar a ação sindical in loco;
- c) apresentar relatório trimestrais à Diretoria Executiva sobre o andamento do trabalho sindical e político na área de sua respectiva representação;
- d) coordenar e controlar a organização do trabalho.

Art. 24º - A Secretaria Geral compete:

- a) substituir, prioritariamente, o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, e em caráter secundário a vice-presidentes, para afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) coordenar a ação sindical e organização de base do Sindicato Único;
- c) elaborar planos e executar a ação sindical e organização de base do sindicato;
- d) elaborar e executar o planejamento de organização do trabalho sindical, conjuntamente com as vice-presidências;
- e) elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submetê-los a apreciação da Diretoria Plena;
- f) manter sob seu controle o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- g) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Assembléias Gerais;
- h) planejar, submeter à Diretoria Executiva e executar a política de Relações Nacionais e Internacionais do Sindicato;
- i) estabelecer, organizar e executar toda a política de intercâmbio, estágios e relações externas à base de representação do sindicato, junto a todos os organismos representativo da entidade.

Art. 25º - A Diretoria da Secretaria Administrativa e Financeira, compete:





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de

- a) substituir, secundariamente, o Secretário Geral em seus afastamentos e impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, contratos, e demais documentos pertinentes à movimentação financeira e de ordem comercial do sindicato;
- d) elaborar o Orçamento Anual do sindicato;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais de verificação e balanços e prestação de contas anual para fiscalização e parecer;
- f) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, compras, almoxarifado, cobranças e recursos humanos do sindicato;
- g) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos do sindicato;
- h) coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- i) apresentar relatórios a Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração, finanças e organização do sindicato;
- j) em conjunto com o presidente, analisar as propostas de admissões e demissões de funcionários, bem como submeter à decisão da diretoria executiva as contratações e rescisões de contrato de assessores específicos;
- k) ordenar as despesas autorizadas pelo Orçamento Anual.

Art. 26º – A Diretoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) coordenar, juntamente com a assessoria específica, o serviço jurídico do sindicato;
- b) implementar e coordenar a assessoria jurídica à Diretoria;
- c) representar a entidade perante o Poder Judiciário, por delegação do Presidente.

Art. 27º – A Diretoria da Secretaria de Previdência Saúde e Segurança do Trabalhador, compete:

- a) lutar por melhores condições de saúde da categoria e implementar a aplicação das Normas de Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário;
- b) manter contatos e intercâmbio com os órgãos técnicos intersindicais na área da saúde;
- c) assessorar a Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver a área de atuação desta secretaria;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação, em conjunto com a Secretaria de Imprensa;
- e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou setores portuários e a situação da saúde, higiene e segurança no trabalho de toda a categoria;
- f) manter contato com o SUS no intuito de forçar seu funcionamento correto, da criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de saúde previstos em lei, da melhora e efetivação do atendimento do SUS à categoria portuária;
- g) lutar, enfim, por melhores condições de saúde da categoria e implementar a aplicação das Normas de Saúde e Segurança Portuária;

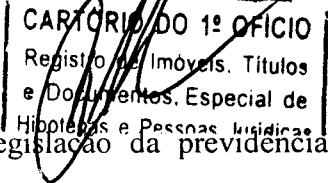


Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.86170001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br



h) acompanhar e manter informada a categoria sobre a legislação da previdência universal e complementar.

Art. 28º - A Diretoria da Secretaria de Assuntos de Formação, Tecnológicos e Econômico, compete:

- a) implantar a Comissão de Formação Política e Sindical do Trabalhador Portuário;
- b) organizar, manter e controlar setores responsáveis pela educação sindical e política;
- c) assessorar a Diretoria Executiva e Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação desta Secretaria;
- d) apresentar trimestralmente a Diretoria Executiva e Diretoria Plena, ou sempre que tal se tornar necessário, análises sobre o trabalho desenvolvido e as necessidades de formação sindical;
- e) planejar e avaliar as atividades de educação sindical e política, tais como, cursos, seminários, encontros, debates, etc.;
- f) manter cadastro atualizado dos participantes de tais atividades, enviando-lhes publicações e correspondências;
- g) ter sob seu comando e responsabilidade a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área de atuação;
- h) manter atualizada a Biblioteca Sindical dos Portuários, sobre os assuntos de interesse da categoria, assim como, cuidar do arquivo de filmes e vídeos da entidade;
- i) implantar comissão de economia e estudos tecnológicos, para desenvolver pesquisas e estudos técnicos, que propiciem melhoria d atividade portuária;
- j) assessorar a Diretoria Executiva e Diretoria Plena, nos assuntos técnicos e econômicos;
- k) apresentar trimestralmente a Diretoria Executiva e Diretoria Plena, ou sempre que tal se tornar necessário, análise de conjuntura econômica, política e técnica do setor portuário;
- l) planejar, elaborar e propor cursos de treinamento profissional para a categoria.

Art. 29º - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação, compete:

- a) implementar e coordenar a Comissão de Imprensa e Comunicação;
- b) zelar pela busca e divulgação da informação entre Sindicato, Categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) zelar para que a opinião divulgada do Sindicato seja sempre aquela defendida pela Diretoria e/ou aquelas deliberadas em Assembléias e Congressos da Categoria;
- e) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do sindicato;
- f) zelar para que as notícias da entidade e da categoria sejam, freqüentemente, refletidas e inseridas na grande imprensa de Vitória;
- g) manter a publicação e distribuição do jornal do SUPORT;
- h) estar sempre atento a implementação de novos meios de comunicação.

Art. 30º - A Diretoria da Secretaria de Assuntos de Aposentados, compete:





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos

e Documentos. Especial de

Matrícula M. Pimentel

ARACRUZ-ESPIRITO SANTO
Rita de Cássia N. Cavalcanti
Dusdele Castoldi
Margarida M. Pimentel

a) organizar reuniões e/ou Assembléias de Aposentados, assinando conjuntamente com o Presidente os Editais de Convocação e participando da mesa diretora dos trabalhos, com também, encaminhar atividades educativas e culturais para os aposentados;

b) apresentar trimestralmente, ou sempre que for necessário à Diretoria Executiva, relatórios para apreciação da situação dos aposentados e suas reivindicações próprias;

c) coordenar, junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o acompanhamento das audiências e sistemas de processamento de informações e andamento de mandas jurídicas de interesse dos aposentados;

d) manter um sistema de informação individual e coletiva aos aposentados dos assuntos de seu interesse em geral, inclusive, do andamento de processos, este último, com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 31º - A Diretoria da Secretaria de Trabalhadores com Vínculo nos Terminais Privativos, compete:

a) organizar reuniões e/ou Assembléias de trabalhadores com vínculo nos Terminais Privativos, assinando conjuntamente com o Presidente os Editais de Convocação e participando da mesa diretora dos trabalhos, com também, encaminhar atividades educativas e culturais para os aposentados;

b) apresentar trimestralmente, ou sempre que for necessário à Diretoria Executiva, relatórios para apreciação da situação dos trabalhadores com vínculo nos Terminais Privativos e suas reivindicações próprias;

c) coordenar, junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o acompanhamento das audiências e sistemas de processamento de informações e andamento de mandas jurídicas de interesse dos trabalhadores com vínculo nos Terminais Privativos;

d) manter um sistema de informação individual e coletiva para os trabalhadores com vínculo nos Terminais Privativos dos assuntos de seu interesse em geral, inclusive, do andamento de processos, este último, com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Composição e Cargos

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes que será eleito em chapa independente das demais divisões da Diretoria Plena.

§ Único - As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a reunião, observado o quorum mínimo estabelecido de 3 (três) conselheiros.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubeus Pimenta Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel

Seção II

Atribuições e Competência

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal: A Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade.

Art. 34º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar Pareceres sobre o ORÇAMENTO ANUAL e a também anual PRESTAÇÃO DE CONTAS da entidade, submetendo-os às Assembléias Gerais convocadas para tal fim, nos termos deste estatuto;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias da Categoria destinadas à apreciação do Orçamento Anual e Prestação de Contas;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- e) o Conselho Fiscal visará, obrigatoriamente, todos os documentos que examinar e encaminhará, mensalmente, à Diretoria Plena seu parecer a respeito das contas examinadas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Seção I

Composição e Cargos

Art. 35º - O Conselho de Representantes Sindicais será constituído pelos representantes oriundos de cada Delegacia Sindical e eleitos no bojo da Diretoria Plena.

§ Único - A assembléia Geral criará as Delegacias Sindicais que se fizerem necessárias a juízo dessa mesma Assembléia, em cada porto organizado, ou município onde exista atividade de alguma das categorias unificadas ou que venham a se unificar.

Atribuições e Competência

Art. 36º - Competência e Atribuições do Conselho de Representantes Sindicais:

- a) levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores de sua representação específica;
- b) representar o sindicato no âmbito de sua representação local;
- c) encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito da representação local;



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

- d) promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinados pelo sindicato, inclusive com a utilização de assessorias técnicas;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Plena;
- f) participar das Reuniões da Diretoria Executiva;
- g) levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores sem representação sindical específica prevista neste estatuto;
- h) fazer o planejamento do trabalho anual e submetê-lo ao respectivo Vice-Presidente Local, que uma vez aprovado, submeterá à aprovação da Diretoria Plena;
- i) trabalhar articulado com as representações internas de trabalhadores, quando houver coincidência de princípios fundamentais;
- j) coordenar e encaminhar todos os atos inerentes ao sindicato em sua representação local;
- k) promover, em sua ação cotidiana e de planejamento, a utilização de toda assessoria técnica necessária, em conjunto com o respectivo responsável pelo setor utilizado;
- l) elaborar o relatório anual das atividades da Delegacia e submetê-lo à aprovação da Diretoria Plena;
- m) promover a organização e conscientização dos trabalhadores nos locais de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I

Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior

Art. 37º - O Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior será constituído de 2 (dois) membros, com igual número de suplentes.

Art. 38º - Compete ao Conselho de Representantes representar o sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme política definida pela Diretoria Plena.

Seção II

Entidade de Grau Superior

Art. 39º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato Único buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de

Art. 40º - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato Único a entidade de grau superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

Art. 41º - Uma vez decidida a filiação, competirá à Diretoria Plena encaminhar a política geral estabelecida pela entidade de grau superior a qual o sindicato se filiou.

Art. 42º - O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior e ser por ela fortalecido.

Art. 43º - O sindicato buscará a participação da entidade de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho em nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DE SUPLENTE

Seção I

Composição e Cargos

Art. 44º - Conforme previsto neste estatuto, para cada ÓRGÃO DIRETIVO do sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Seção II

Art. 45º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por Procuração pela Diretoria Executiva para representação e defesa da entidade perante os poderes públicos em geral e órgãos da Administração dos Portos em particular, pela Diretoria Plena e, na impossibilidade desta por possível falta de quorum, pela Diretoria Executiva em conjunto com o respectivo órgão interessado.

§1º - Quando não exercente das atribuições previstas neste artigo, o Corpo de Suplentes atuará como Órgão Auxiliar agregado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

§2º - O corpo de Suplentes integra a Diretoria Plena.

§3º - O suplente substituirá o titular, sempre que seu afastamento ou impedimento for superior a 30 (trinta) dias.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Fimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari

Art. 46º - Os diretores perderão o seu mandato sindical nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do presente Estatuto;
- c) abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais, sem justificativas previamente aprovada pelo organismo dirigente do qual fizer parte, ou, quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que, em ambas as situações, tal fato deverá constar, obrigatória e minuciosamente, da ata da reunião do organismo dirigente respectivo;
- d) prática de atos sem autorização da Assembléia Geral que ameace a continuidade e a integralidade do Sindicato Único.
- e) caso participe de desligamento voluntário, recebendo indenização referente ao período do mandato sindical, para os trabalhadores com vínculo.

§ Único - A dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador a revelia do empregado, não constituem situações suscetíveis de ensejar a perda do mandato.

Art. 47º - O processo de averiguação de circunstâncias resultantes em perda de mandato, observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

§ Único - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do sindicato no caso, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada da denúncia, através do órgão de comunicação do sindicato.

Art. 48º - Cabe a qualquer Diretor ou Associado que tiver conhecimento de qualquer fato objeto do Art. 44, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato, quando esse for parte no processo e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

I - Recebida a petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa escrita, sem a qual, presumir-se-á a confissão do delito pelo acusado.

II - Com a apresentação da defesa, a Diretoria Plena do Sindicato terá prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para decidir sobre procedência ou não da denúncia.

§1º - A decisão da Diretoria deverá, necessariamente, ser submetida à Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim, no prazo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão ao acusado, sendo, também, nessa ocasião, assegurado o direito de defesa compatível com o tempo consumido pela acusação, ou de 30 (trinta) minutos quando a Diretoria não fizer uso da palavra na respectiva Assembléia Geral.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de

Registro de Empresas Jurídicas

§2º - A perda do mandato somente se efetivará a partir da data da decisão da Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior, a qual será realizada com quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto e através de escrutínio secreto.

§3º - O material de votação deverá permanecer na Secretaria Geral do sindicato por 3 (três) anos a contar da data da decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Da Vacância

Art. 49º - A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Plena quando houver:

I - Abandono da função.

II - Renúncia do dirigente.

III - Perda de mandato.

IV - Falecimento do dirigente.

§ 1º - A vacância será declarada:

a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembléia Geral sobre abandono de função;

b) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da Assembléia sobre a perda de mandato;

c) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e endereçadas ao Presidente do Sindicato.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§4º - Se ocorrer à renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que se constitua uma junta Governativa Provisória, que terá como função precípua a de convocar eleições no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Seção II

Das Substituições

Art. 50º - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de

da Diretoria Plena, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrarem cargos efetivos de direção.

Art. 51º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da diretoria, deverão ser arquivados em pasta única, juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 52º - Quando em gozo de licença sem vencimentos aprovada pela Diretoria Plena, o dirigente sindical não perderá o mandato, a não ser por força de dispositivos da legislação em vigor.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Classificação

Art. 53º - São órgãos deliberativos da categoria;

- a) as Assembléias Gerais;
- b) o Congresso dos Trabalhadores da Categoria.

Seção II

Das Assembléias Gerais

Art. 54º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto e a legislação em vigor.

Art. 55º - São ordinárias a Assembléia Geral anual de Prestação de Contas, do Orçamento Anual e a Assembléia Geral Eleitoral.

§1º - A Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a prestação de Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria, será realizada até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao qual se referir a Prestação de Contas.

§2º - A Assembléia Geral destinada a deliberar sobre o Orçamento Anual será realizada até o dia 1º de dezembro do exercício anterior ao qual o Orçamento se referir.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de

§3º - A deliberação sobre a Prestação de Contas e sobre o Orçamento Anual poderá ser feita em uma única Assembléia Geral, desde que realizada até a data prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 56º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Plena;
- c) por 2% (dois por cento) dos associados do Sindicato, desde que comprovada a procrastinação por parte daqueles mencionados nas alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 57º - As Assembléias Gerais da categoria serão convocadas sempre com obediência aos seguintes requisitos:

- a) a convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante edital do qual deverá constar as finalidades da Assembléia;
- b) publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na região, no boletim informativo da categoria, fixado na sede, delegacias do sindicato, nos locais de acesso e tiragem de serviços.

§1º - Quando se tratar de assembléia convocado pelos associados, o edital de convocação a ser publicado pelo sindicato deverá ser assinado por um único associado, porém fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento convocatório e somente será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram, com chamada nominal.

§2º - A Assembléia poderá ser convocada, em caráter deliberativo, para tratar especificamente de assuntos de interesse exclusivo dos associados aposentados.

Art. 58º - As deliberações relativas a perda de mandato serão sempre tomadas por escrutínio secreto em Assembléia Geral exclusiva, sendo considerado deferido a destituição se aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 59º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum de deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, inclusive para decisão sobre greve.

Seção III

Do Congresso dos Trabalhadores da Categoria

Art. 60º - O Congresso dos Trabalhadores da Categoria será realizado quando convocado extraordinariamente pela Diretoria Plena, e obrigatoriamente quando tratar de alteração estatutária.

§1º - São finalidades principais do Congresso, a análise da situação sócio-econômica da categoria, a situação política e econômica nacional e internacional e a definição do programa de trabalho da entidade.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hinterland

Art. 61º - O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar o presente estatuto.

Art. 62º - A forma de organização do Congresso será estabelecida pelo Regulamento Interno do sindicato, sempre atendendo as formulações básicas deste estatuto e os princípios democráticos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Seção I

Eleições

Art. 63º - As eleições para renovação da Diretoria Plena do Sindicato, compreendendo a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior, o Conselho de Representantes Sindicais e o Corpo de Suplentes, serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste estatuto.

Art. 64º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais e a massiva participação do corpo social, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo expressamente vedada a destinação de recursos financeiros da entidade a qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 65º - As eleições para renovação da direção do Sindicato (Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior e Corpo de Suplentes), serão realizadas de acordo com este Estatuto e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Seção II

Do Eleitor

Art. 66º - É eleitor todo associado que na data de eleição:



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de

- a) tiver no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) tenha quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Seção III

Elegibilidade e Impedimentos

Art. 67º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social desta entidade; no mínimo 2 (dois) anos contínuos ou 3 (três) anos descontínuos no exercício da profissão na base territorial do sindicato; estar em dias com as mensalidades sindicais e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ Único - Ao trabalhador aposentado será garantido o direito de votar e ser votado, e exclusivamente aquele que receber complemento de remuneração instituída pôr clausula de Acordo Coletivo de Trabalho, deste será exigida contribuição regular quando do exercício de votar e ser votado.

Art. 68º - Será inelegível, bem como, ficará vedado permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver convocado assembléia de prestação de contas do exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiver pelo menos 2 (dois) anos contínuos de exercício da profissão na base territorial do sindicato ou 3 (três) anos descontínuos;
- d) for pessoa de má conduta comprovada;
- e) houver exercício mandato efetivo em diretoria que não realizou o Congresso, nos termos do Artigo 62 deste Estatuto;
- f) ter suas contas rejeitadas pela assembléia.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Assembléia Geral Eleitoral

Art. 69º - O Presidente do Sindicato, convocará Assembléia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de

Representantes Sindicais, Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior e Corpo de Suplentes deste Sindicato, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) e mínimo de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato vigente, para definição de data, duração da votação e da constituição da Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral de que trata este artigo, sendo vedado aos membros das chapas concorrentes ao pleito serem eleitos para compor esta comissão, bem como, aos diretores com mandato em vigência.

§2º - Ao escolher a Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral Eleitoral determinará, também, o presidente da citada Comissão.

§3º - O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral será de votação por aclamação e por chapa, sendo eleita àquela que alcançar a maioria dos votos dos associados presentes.

Seção II

Da Presidência do Pleito

Art. 70º - Na Assembléia Geral Eleitoral de que trata o artigo 69 deste estatuto, os trabalhadores elegerão a Comissão Eleitoral para que ela exerça, também, a Presidência do Pleito.

Art. 71º - Compete à Presidência do Pleito:

a) publicar edital e publicar na categorias eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de candidaturas, inclusive, datas, horários e locais de votação em segundo turno, se necessário;

b) proceder ao registro das chapas, num prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e receando a respectiva documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

c) nomear sua assessoria jurídica para o pleito "AD REFERENDUM" da Assembléia;

d) garantir a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição da chapa;

e) confeccionar a Relação Geral de Votantes, fornecendo-a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;

f) sugerir os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente), garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do sindicato, sendo facultado a Comissão Eleitoral indicar os presidentes de sua preferência, independentemente das sugestões das chapas concorrentes;

g) indicar os nomes dos escrutinadores da eleição;

h) credenciar os fiscais de cada chapa concorrente junto às mesas coletoras, e apuradoras de votos, garantindo as condições para sua atuação;

i) responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular

- j) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- k) garantir a equidade das chapas numa eventual utilização das dependências do sindicato;
- l) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do direito e sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

Seção III

Da Convocação das Eleições

Art. 72º - As eleições serão convocadas pela Presidência do Pleito, conforme dispõe o artigo anterior, por edital publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembléia Geral Eleitoral prevista no artigo 70.

§1º - As cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e delegacias da entidade e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente: data, horário e local da votação; prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; datas, horários e locais de segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 73º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, com o nome da entidade sindical em destaque.

§1º - O Aviso Resumido do Edital será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado e/ou em jornal regional, além do órgão oficial de comunicação do sindicato.

§2º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em grande destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais em que se encontram afixados os editais;

§3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§4º - Cópia do edital e da publicação do aviso resumido, serão arquivados na Secretaria Geral do sindicato e junto ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS DAS CHAPAS



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida M. F. F. F. F.

Seção I

Procedimentos

Art. 74º - O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do Aviso Resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

§1º - O registro da chapa será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato, dentro do horário pré-estabelecido de funcionamento, com fornecimento obrigatório de recibo da documentação apresentada, com indicação de data e horário do recebimento.

§2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§3º - Requerimento da chapa de candidatos ao Conselho Fiscal.

§4º - Requerimento da chapa de candidatos às demais divisões da Diretoria Plena.

§5º - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruído e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias, devidamente assinadas;
- b) cópia da carteira de identidade, da carteira de trabalho e previdência social;
- c) documento que efetivamente comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial do Sindicato.

§6º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de registro.

Art. 75º - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência do Pleito providenciará, imediatamente, lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Presidência do Pleito fará publicar a relação registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Presidência do Pleito afixará cópia dessa comunicação em quadro de aviso na sede e delegacias do Sindicato, para reconhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindicais e Conselho de Representantes em Entidades de Grau Superior, individualmente considerados.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.86170001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de
Provisões do registro.

Art. 76º - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes do registro de sua candidatura, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará as empresas, a data e a hora do pedido do registro da candidatura de seus empregados.

Art. 77º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Presidência do Pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Seção II

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 78º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Presidência do Pleito, e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência do Pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Presidência do Pleito decidirá em 3 (três) dias.

§4º - Após a decisão, a Presidência do Pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso da sede e das delegacias, e através do órgão oficial de comunicação do Sindicato, para reconhecimento de todos os interessados.

§5º - Julgada improcedente a proposta de impugnação, o candidato objeto da tentativa de impugnação concorrerá à eleição.

§6º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer às eleições, desde que os demais candidatos totalizem o número mínimo de participantes na forma exigida pelo § 3º o Artigo 75 deste Estatuto.

Seção III

Do Voto Secreto

Art. 79º - O sigilo do voto será assegurado mediante providências:

- uso de cédula única contendo os candidatos de todas as chapas registradas;
- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120
CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento
Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 80º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde, rigorosamente, o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de seu registro.

§3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos de todos os cargos da Diretoria Plena.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 81º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Presidência do Pleito até 10 (dez) dias antes da eleição, observado, o que acrescenta a respeito o artigo 90.

§1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Presidência do Pleito, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início da relação das eleições.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos, além da sede social, nas delegacias, nos locais de trabalho de maior densidade de eleitores e mesas itinerantes, as quais percorrerão um trajeto pré-estabelecido pela Presidência do Pleito.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos, entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 82º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) os funcionários do sindicato;

c) pessoas que tenham sido associadas do Sindicato e dele tenham sido expulsas por deliberação da Assembléia Geral;

d) pessoas que hajam sido condenadas pela justiça por cometimento de crimes, com sentenças passada em julgado.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Mineração e Pesca

Art. 83º - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o desenrolar e no encerramento do período de votação, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa coletora de votos.

§4º - No caso do § anterior, a chapa que indicou o mesário falante deverá indicar seu substituto; caso não o faça a Presidência do Pleito o fará.

Seção II

Coleta de votos

Art. 84º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos, poderá intervir ou interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 85º - Os trabalhadores eleitorais da mesa coletora de votos terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores integrantes da Folha de Votação, ou se constar do Edital de Convocação tal excepcionalidade.

§2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, do Presidente da Mesa Coletora de Votos, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelo fiscais presentes, fazendo lavrar ata, pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, e de um representante designado pela Comissão Eleitoral.

§4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ocorrer na presença dos mesários e fiscais, após verificação minuciosa de que a mesma não contém qualquer violação.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de

Art. 86º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora de Votos e por seus mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na Folha de Votação, assinando a seu rogo um dos mesários presentes.

§2º - Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu da mesa coletora; caso o eleitor não preceda conforme determinado, será impedido de votar, e a ocorrência anotada em ata.

§3º - Os deficientes visuais votarão com material adequado.

Art. 87º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da Folha de Votação, votarão em separado e assinarão em lista própria.

§1º - Os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor que votar em separado uma sobrecarta apropriada a tal fim, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a respectiva sobrecarta.

§2º - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da tomada de voto em separado, para posterior decisão da Presidência da Mesa Apuradora de Votos.

Art. 88º - São documentos válidos para a identificação do eleitor, desde que possuam sua fotografia:

- a) carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) carteira de Associado do Sindicato;
- c) carteira de Identidade;
- d) carteira Funcional da empresa onde trabalhe;
- e) certificado de Reservista.

Art. 89º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto onde está instalada a mesa coletora de votos eleitores que ainda não votaram, a mesa coletora os convidará em voz alta a fazerem a entrega aos mesários de seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último dos eleitores presentes tenha exercido o seu direito de votar.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§2º - Em hipótese alguma, poderá ocorrer o transporte de urnas com inobservância das exigências do parágrafo anterior.

§3º - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, sendo nela registrado com toda clareza: a data e a hora do início e do encerramento da votação; total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número dos votos em separados, se houver, resumo de protestos por ventura apresentados.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de
da Mesa Apuradora

§4º - O presidente da mesa coletora de votos entregará ao presidente da mesa apuradora de votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 90º - A seção Eleitoral de Apuração de Votos será instalada na sede do sindicato, ou em outro local que, porventura, for considerado mais apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela Presidência do Pleito, preferencialmente, em consenso com as chapas concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as Folhas de Votação, a Relação Geral de Votantes, e as urnas devidamente lacradas e rubricadas por mesários e fiscais.

§1º - A autoridade competente para a apuração dos votos será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§2º - A mesa Apuradora dos Votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

§3º - O presidente da Mesa Apuradora dos Votos verificará, Relação Geral de votantes, se o quórum previsto nos artigos 97 ou 98 foram atingidos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das células de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras de votos correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se designou nas sobrecartas.

§4º - Havendo programa de Apuração Computadorizada, o mesmo será colocado à disposição das chapas concorrentes para exames e considerações, até 10 (dez) dias antes da apuração dos votos, sendo que, quaisquer contestações só serão recebidas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das apurações dos votos.

Seção II

Apuração

Art. 91º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva Folha de Votação, far-se-á a apuração, da urna em questão.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva Folha de Volantes, proceder-se-á a apuração, porém, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, isto, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, naquela urna.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas naquela urna, a urna será anulada.

Art. 92º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, ou conquistar a maioria simples nas votações subsequentes, após o que fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente: dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração; proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente da Mesa de Apuração.

Art. 93º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo a Presidência do Pleito realizar novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 94º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 95º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 96º - A Presidência do Pleito deverá comunicar por escrito, às empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da proclamação dos eleitos e do primeiro dia útil, a eleição, bem como, a data da posse de seus respectivos empregados.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM - DA VACÂNCIA DA DIREÇÃO

Art. 97º - A eleição no Sindicato, desde que concorram duas ou mais chapas, só será válida se participar da votação a maioria dos associados em pleno direito de voto. Não sendo obtido



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Penhoras

este quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fazendo a utilização das cédulas e sobrecartas sem contagem de votos, e, notificará, em seguida, a Presidência do Pleito, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º - A nova eleição será válida, caso dela tomem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades exigidas para a primeira.

§2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

§3º - Só poderão participar da eleição segundo convocação, aqueles eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na primeira convocação.

§4º - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Presidência do Pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato da diretoria em exercício, e elegerá a Junta Governativa de Trabalhadores e um Conselho Fiscal, realizando-se novas eleições 6 (seis) meses após.

Art. 98º - Em caso de chapa única, a eleição será válida se participarem 20% (vinte por cento) dos associados em pleno direito associativo, aplicando o percentual independentemente para validação da eleição da Chapa do Conselho Fiscal e da Chapa das demais divisões da Diretoria Plena.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 99º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da Folha de Votação, que aguardavam sua vez na seção eleitoral

b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais neste Estatuto.

c) que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

e) que a Relação Geral de Votantes não foi entregue a uma das chapas no prazo estabelecido neste Estatuto.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna na anulação da eleição, salvo, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100º - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhes tenha dado causa, e, em hipótese alguma, poderão beneficiar ao responsável por elas.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de

Art. 101º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 102º - A presidência do Pleito zelará para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) edital, folha do jornal e boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) relação geral de votantes;
- f) folha de votação;
- g) atas das Seções Eleitorais de Votação e de Apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e das respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da Presidência do Pleito;
- k) ata da Assembléia Geral que escolheu a Comissão Eleitoral;
- l) atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- m) atas de outras Assembléias Gerais realizadas em função das eleições sindicais.

§ Único - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias dele para qualquer associado que o requisitar, desde que este esteja em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 103º - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias e entregues contra recibo na Secretaria Geral do Sindicato.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Presidência do Pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

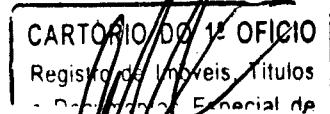


Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br



Art. 104º - O recurso não suspenderá a posse de eleitos, salvo se previsto e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 105º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo o dia do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil, caso seu vencimento tenha recaído em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 106º - O ORÇAMENTO ANUAL será elaborado pela Secretaria de Finanças, submetido à Diretoria Plena e definirá a aplicação dos recursos financeiros da entidade, visando os interesses da categoria, a sustentação de suas lutas e a consecução dos objetivos sindicais, políticos e sociais colocados neste Estatuto.

Art. 107º - O Orçamento Anual do Sindicato, deverá apontar contabilidade e em contas destacadas, destinação setorial para a consecução dos fins mencionados no artigo anterior.

Art. 108º - O Orçamento Anual será aprovado por Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, ou, quando da realização da Assembléia Geral de Prestação de Contas do exercício anterior ao ano anterior daquele objeto da previsão.

§1º - Aprovado o Orçamento, será este publicado em jornal de grande circulação no Estado e no jornal ou boletim do Sindicato, em resumo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembléia Geral que o aprovou.

§2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria a Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma formalidade prevista no parágrafo anterior.

§3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, a aqueles destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento Anual primitivo;

b) especiais, aqueles destinados a incluir dotações no Orçamento Anual, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado verba no Orçamento Anual primitivo.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Minutações de Imóveis

§4º - As Assembléias Gerais para apreciação do Orçamento Anual, serão convocadas nos termos dos Artigos 55 a 57 deste Estatuto.

§5º - As deliberações das Assembléias previstas no parágrafo anterior serão tomadas, exclusivamente, por voto secreto.

§6º - Quando, por razão de força maior não for realizada a assembléia prevista no §2º deste Artigo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão mencionar expressamente o fato em mensagem a Assembléia Geral de Prestação de Contas do exercício em questão, cabendo a esta, aceitar ou não as justificativas apresentadas por aqueles órgãos dirigentes.

Art. 109º - Os balanços Financeiros e Patrimonial, bem como, o Demonstrativo da Conciliação dos Saldos Bancários, Demonstrativo da Aplicação da Contribuição Sindical (enquanto ela existir), Demonstrativo das Variações Patrimoniais, serão submetidos à aprovação de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 55 e 57 a 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 110º - O PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS da entidade constituem-se de:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria na base territorial, em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para determiná-la;
- c) bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas, outras rendas extraordinárias e honorários;
- g) de contribuições especiais decididas em assembléia geral;
- h) dos bens imóveis, móveis e recursos financeiros, porventura incorporados e oriundos dos extintos Sindicatos que nele se fundiram.

Art. 111º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de um sistema de controle patrimonial, estabelecido para melhor exercer o domínio sobre sua existência uso e estado de conservação.

Art. 112º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de

§ Único - A venda de bem imóvel dependerá de aprovação prévia por Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, com 7 (sete) dias de antecedência, com edital publicado em jornal de grande circulação no Estado, em primeira convocação com presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, 7 (sete) dias depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 113º - O dirigente, trabalhador ou associado que produzir dano culposo ou doloso ao patrimônio do Sindicato, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo que foi praticado.

Art. 114º - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas das lutas da categoria, especialmente as greves.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 115º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especificamente convocada, cuja instalação dependerá da presença de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, desde que a proposta de dissolução e destinação dos bens patrimoniais, obtenha a preferência de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em escrutínio secreto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116º - Eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléias Gerais especialmente convocadas para esse fim, desde que aprovadas por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma deste estatuto ou em Congresso da Categoria realizado na forma também aqui prevista.

Art. 117º - O Regimento Interno é o instrumento jurídico de regulamentação das delegações do estatuto, da atuação da Diretoria do Sindicato, aprovado por maioria simples da Diretoria Plena, e acessível a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais que o requerer a Secretaria Geral.

§ Único - O Regimento Interno instituído por este estatuto, será elaborado e aprovado pela Diretoria Plena, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do presente estatuto.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de

Art. 118º - A Assembléia Geral de fusão do SUPORT com outra entidade sindical, será convocada especificamente para este fim e o quórum para a aprovação deverá ser o de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes a referida assembléia.

Art. 119º - Fica eleita a cidade de Vitória como foro para dirimir entre associados e sindicato, quaisquer dúvidas oriunda da interpretação deste documento.

Art. 120º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121º - Quinze (15) dias após a publicação deste estatuto, a Diretoria Provisória Plena criará, pelo menos, as Delegacias das quais sairão os membros do Conselho de Representantes Sindicais, na proporção de um para cada Delegacia.

Art. 122º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Provisória Plena, convocará a Assembléia Geral Eleitoral, para instauração do Processo Eleitoral, nos termos do Título IV deste instrumento, para fins de escolha da diretoria definitiva da entidade.

Art. 123º - Para cada Sindicato de Trabalhadores dos Portos do Espírito Santo que, no futuro, vier integrar este Sindicato Único, serão criadas, imediatamente, uma vaga na Diretoria Executiva e uma vaga no Conselho fiscal.

§1º - A criação das vagas mencionadas no "caput" deste artigo se dará por ocasião da Assembléia Geral de aprovação da Fusão, realizada nos termos dos Artigos 55 a 57 e 118 deste estatuto.

§2º - Após a realização da Assembléia de Fusão, sua ata será registrada em Cartório, o estatuto será republicado com a inclusão do novo integrante e a criação de novos cargos na Diretoria Plena.

Art. 124º - Por ocasião da realização do primeiro Congresso do novo sindicato deverá ser avaliada a necessidade de reformar este estatuto, que deverá realizar-se no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da posse da Diretoria Plena.

Art. 125º - O Conselho de Representantes sindicais da primeira diretoria eleita serão eleitos em data a ser definida na assembléia de criação da delegacia pelos associados de sua área de atuação.

Art. 126º - A diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento dos trabalhos do II Congresso Estadual do Portuários, convocará assembléia para estabelecer percentuais e/ou valores da contribuição associativa.



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120

CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport.com.br

Vitória-ES, 30 de Setembro de 2005.


Roberto Hernandez
Presidente


André Luiz Moreira
OAB-ES 7851

Arq.04247/2005

**Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos**

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 256-2237

Apresentado no dia 11 de novembro de 2005

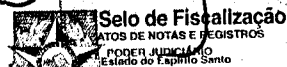
Lançado no Protocolo An.º 4 { N.º 7.329

Pag. 068

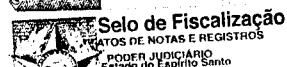
Arrebatada sob o n.º 270 Livro A2B pag. 180

Aracruz 11 de novembro de 2005

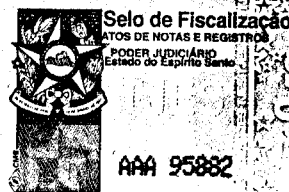
Oficial



AAA 59468



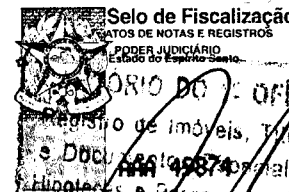
AAB 62547



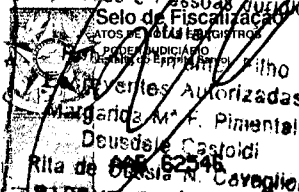
AAA 95882



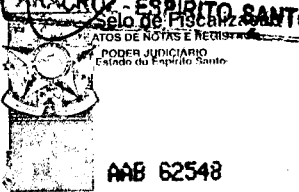
AAA 94249



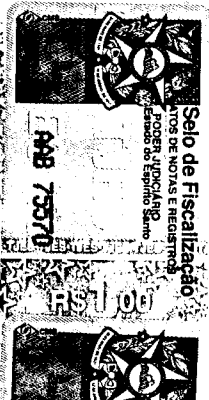
AAA 46074



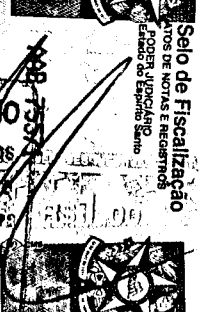
AAB 62548



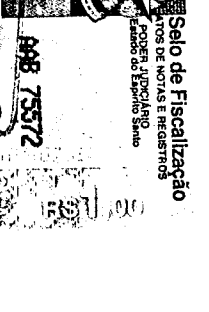
AAB 62548



AAB 75570



AAB 75570



AAB 75572